



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 47/2022

Referência: Projeto de Lei nº 33/ 2022.

Autoria: Executivo Municipal de Canarana – Mato Grosso.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Lei nº 33/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

2. DO PARECER

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e fixa as despesas do Município para ano subsequente. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A competência para autoria da Lei Orçamentária Anual é do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 165, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º da Lei Orgânica do Município, se não vejamos:



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

No Município de Canarana, o mesmo supedâneo legal acima descrito prevê em seu art. 180, que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Legislativo, na forma do Regimento e da Constituição Federal em seu art. 166, e seus parágrafos e incisos.

Art. 180. Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta de seus membros.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez não prevê um prazo para a votação da Lei Orçamentária Anual, entretanto, prevê, em seu art. 18, que a sessão legislativa ordinária, não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária, ou seja, não haverá recesso até a votação da LOA.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Ainda que não exista prazo previsto na Lei Orgânica, deste município, a Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT em seu artigo 35, § 2º,



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

inciso III, prevê que o Projeto De Lei Orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o fim da sessão legislativa, ou seja, ao final de cada ano, *verbis*:

Art. 35 (...)

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

A votação e sanção da LOA implicam em todo o funcionamento orçamentário do município no ano subsequente, portanto, é de extrema importância que seja sancionado ao final de cada ano.

3. CONCLUSÃO

Compulsando as leis e resoluções aplicadas ao presente projeto verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Por estas razões por inexistir no respectivo projeto qualquer impedimento lhe inquine a tramitação é nosso parecer pela **legalidade** do presente certame.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 10 de maio de 2022.



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-O

Dra. KARULLINY NEVES DA SILVA

OAB/MT 19075-A

✉ jacobsenassessoria@hotmail.com

☎ (65)3359-5589

📍 Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250